

Nota Informativa

PLN 40/2021

Data do encaminhamento: 30 de novembro

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 889.569.732,00, para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: 3 de dezembro

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa possibilitar o seguinte:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- na Administração Direta, despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural, possibilitando a contratação de aproximadamente 15 mil apólices de seguro, beneficiando cerca de 10,5 mil produtores rurais, protegendo R\$ 3,8 bilhões de produção e uma área segurada de 1,1 milhão de hectares;

- no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a consolidação de assentamentos rurais, além dos compromissos com diversas instituições de ensino e reforço das atividades visando ao Programa Titula Brasil;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações: na Administração Direta, o apoio do órgão ao desenho e estabelecimento do Sistema de Inteligência Agropecuária;

PÁGINA 1 DE 7

c) Ministério da Economia:

- na Administração Direta, o atendimento de contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para a sustentação (manutenção e produção) do e-Social no ano de 2021; de despesas pertencentes à Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) e relacionadas a contratos administrativos e manutenções evolutivas de sistemas estruturantes, junto ao Serpro; de manutenção do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial; atendimento com a folha de pagamento dos conselheiros do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS; e manutenção do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

- na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a manutenção de contratos de TI Serpro/Dataprev; - na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o funcionamento das unidades e o pagamento de faturas relativas à manutenção de sistema junto à Dataprev;

- no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, com compromissos estabelecidos em convênio com os órgãos da RBMLQ-I;

- no Instituto Nacional do Seguro Social, com despesas de custeio administrativo, pagamento de faturas relativas à manutenção de sistema junto à Dataprev e referentes à defesa judicial da Previdência Social Básica; e

- no Fundo de Amparo ao Trabalhador, o funcionamento das unidades descentralizadas da Secretaria do Trabalho (STRAB);

d) Ministério da Educação:

- na Administração direta, o fomento e a indução de investimentos nas Instituições Federais de Ensino Superior, de obras e apoio à infraestrutura, tais como

medidas de acessibilidade, eficiência energética, aquisição de aparelhos de TI e combate a incêndio e pânico; e

- na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, o atendimento de despesas diversas, tais como insumos e equipamentos de UTI e material permanente;

e) Ministério da Justiça e Segurança Pública: no Departamento de Polícia Federal, a aquisição/desenvolvimento de sistemas, equipamentos e demais itens que venham a atualizar e melhorar a atividade policial com uso de tecnologias; e o atendimento de despesas com a emissão de passaporte;

f) Ministério das Relações Exteriores: na Administração Direta, o pagamento das despesas relativas ao Mecanismo de Remoção, no 2º semestre de 2021, dos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, garantindo, assim, o fluxo e os tempos de trabalho no exterior exigidos dos funcionários diplomáticos; a movimentação de pessoal no Brasil e no exterior com pagamento de passagens e transporte de bagagens; a residência funcional dos servidores do MRE, em missão temporária ou permanente no exterior; a ajuda de custo no exterior; a locação de imóveis no exterior; o pagamento de contratados locais no exterior; e a Missão Humanitária Multidisciplinar brasileira ao Haiti, designada pelo Decreto de 24 de agosto de 2021;

g) Ministério da Saúde: na Fundação Nacional de Saúde, o atendimento e melhoria dos serviços de saneamento básico em comunidades rurais;

h) Ministério da Infraestrutura: no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, o controle de trânsito, a operação e a fiscalização de pesagem na malha rodoviária submetidos a decisões judiciais; e a continuidade das obras de manutenção e preservação da segurança e trafegabilidade das rodovias;

i) Ministério das Comunicações: na Administração Direta, a expansão da oferta de conexão gratuita à internet em banda larga via satélite, atendendo, prioritariamente, comunidades em estado de vulnerabilidade social em todo o Brasil, com o apoio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), bem como a realização de estudos e serviços na área de comunicação, como a segunda etapa do Mapa de Conectividade, o Estudo da Conectividade Rural e o controle de resíduos dos Centros de Recondicionamento de Computadores, com apoio do Centro de Gestão de Estudos Estratégicos (CGEE);

j) Ministério da Defesa: no Fundo do Exército, a aquisição de material permanente para os Hotéis de Trânsito e de mobiliários para diversas Organizações Militares;

k) Ministério do Desenvolvimento Regional: na Administração Direta, a implantação de 420 novos sistemas de dessalinização de águas marinhas, referente ao Programa Água Doce;

l) Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios: em Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, o pagamento de Auxílio-Moradia a Militares dos ex-territórios e antigo Distrito Federal, em função de decisão judicial, Processo 1051103- 4820204013400, com parecer de força executória nº 00040/2021/CORESENS/PRUIR/PGU/AGU, expedido pela Advocacia Geral da União.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	0	19.110.167
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	79.110.167	1.239.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	1.239.000	0
Ministério da Economia	566.292.469	217.967.073
Ministério da Educação	5.000.000	5.000.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.388.632	3.388.632
Ministério das Relações Exteriores	47.000.000	5.055.000
Ministério da Saúde	50.000.000	50.000.000
Ministério da Infraestrutura	22.392.732	22.392.732
Ministério das Comunicações	57.219.339	57.219.339
Ministério da Defesa	3.500.000	3.500.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	50.000.000	0
Encargos Financeiros da União	0	504.697.789
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	4.427.393	0
Total	889.569.732	889.569.732

Fonte: Exposição de Motivos nº 345/2021 ME

PÁGINA 5 DE 7

Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito

Discriminação	Cancelamento (Em R\$)
Presidência da República	19.110.167
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.239.000
Ministério da Economia	217.967.073
Ministério da Educação	5.000.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.388.632
Ministério das Relações Exteriores	5.055.000
Ministério da Saúde	50.000.000
Ministério da Infraestrutura	22.392.732
Ministério das Comunicações	57.219.339
Ministério da Defesa	3.500.000
Encargos Financeiros da União	504.697.789
Total	889.569.732

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;

e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 2 de dezembro de 2021.

NILTON CÉSAR RODRIGUES SOARES

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 7 DE 7

